



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.738/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores de Imigrante, para a Legislatura de 2013 a 2016, é o fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos Art. 29, Inc. VII, 29-A, §1º e 37, Inc. XI da Constituição Federal.

Ar. 2º – Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

§1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais).

§2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º – Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Lei Municipal.

Parágrafo Único – As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em Ata os seus motivos.

Art. 4º – A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para o qual for convocada, os vereadores nada receberão a título de indenização por convocação.

Art. 5º – As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 33,00% (trinta e três por cento), por sessão.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei Municipal nº 1.738/2012

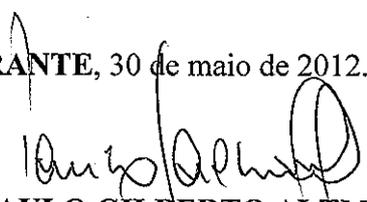
Fl.02

Parágrafo Único – Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 6º - As despesas desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 30 de maio de 2012.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se